



**Câmara Municipal
da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro/SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá."

RESOLUÇÃO N° 003/2016
DE 08 DE JUNHO DE 2016

Dispõe sobre a fixação dos subsídios do Presidente e dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a Legislatura de 2017-2020.

Ver. PAULO CÉSAR MISSIATTO, Presidente da Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, aprovou e a Mesa da Câmara promulga a seguinte **Resolução**:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro para a próxima Legislatura, no valor de R\$ 3.201,08 (três mil, duzentos e um reais e oito centavos), com início em 1º de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2020, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data, observados os parâmetros constitucionais e legais.

Art. 2º - O Vereador Presidente, enquanto mantiver nesta qualidade, perceberá mensalmente o subsídio destinado aos Vereadores, acrescido de 30% (trinta por cento), ou seja,



Câmara Municipal da Estância Climática de Santa Rita do Passa Quatro/SP

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá."

o valor de R\$ 4.161,40 (quatro mil, cento e sessenta e um reais e quarenta centavos), alterável na forma prevista para a atualização da remuneração nos termos do artigo anterior.

Art. 3º - A ausência do Vereador a cada Sessão Ordinária implicará no desconto de 50% (cinquenta por cento) calculados sobre o valor do subsídio mensal a ele destinado.

Parágrafo Único – O desconto não incidirá no pagamento dos Vereadores presentes à sessão não realizada por ausência de matéria a ser votada ou por falta de quórum.

Art. 4º - O subsídio dos vereadores será fixado determinando-se o valor em moeda corrente no País, vedada qualquer vinculação, estabelecido em parcela única e atendidos os limites constitucionais.

Art. 5º - A despesa com o subsídio dos vereadores deverá atender os limites máximos fixados no inciso VI do artigo 29 da Constituição Federal e na legislação federal e atendidos os critérios da Lei Orgânica Municipal.

Art. 6º - Durante os períodos de recesso, o Presidente e os Vereadores em exercício terão direito ao recebimento integral dos subsídios.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.



**Câmara Municipal
da Estância Climática de
Santa Rita do Passa Quatro/SP**

"Tico-tico lá, Zequinha de Abreu cá, o músico
que encantou além das terras do jequitibá."

Art. 9º – Revogam-se as disposições em
contrário.

Câmara Municipal da Estância de Santa Rita do
Passa Quatro, 08 de junho de 2.016.

**Ver. Paulo César Missiatto
Presidente**

**Ver. Leopoldo A. L. Oliveira
1º. Secretário**

**Ver. Sebastião C. Barioni
2º Secretário**

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal
da Estância de Santa Rita do Passa Quatro, em 09 (nove) de junho de
2.016.

**Régia Maria A. F. Ribeiro
Chefe do Serviço Legislativo.**